



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0492367/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 26088/2013/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas	<b>CNPJ:</b> 18.178.962/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas	<b>CNPJ:</b> 18.178.962/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ibitiúra de Minas	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Letícia de Alcântara Moreira	<b>REGISTRO:</b>  CREA MG: 04.0.0000240704	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	<b>MATRÍCULA</b>  1.372.419-0	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0492367/2019**

O empreendimento “Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) e volumosos” requer regularização ambiental para capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia. Este processo de licenciamento ambiental simplificado foi formalizado na Supram Sul de Minas em 05/08/2019, sob nº 26088/2013/001/2019.

A não incidência de critério locacional bem como o disposto no Art. 19 da DN COPAM 217/2017 justificam a adoção de procedimento simplificado.

A área total do terreno corresponde à 12 hectares sendo que a área útil ocupará 0,64 ha. O mesmo encontra-se em zona rural.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, onde foi possível verificar que o empreendimento possui remanescente de vegetação nativa de 0,79 hectares e informou Reserva Legal de 0,0 hectares.

Diante deste equívoco, figura como condicionante a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, devendo demarcar como Reserva Legal todo o remanescente de vegetação nativa, em atendimento a Lei Estadual 20.922/2013.

A área pleiteada possui critérios locacionais favoráveis como distar de núcleos populacionais, nascentes ou curso d’água bem como não prever supressão de vegetação. A vida útil estimada é de 5 anos.

O empreendimento receberá apenas RCC Classe A. Não possuirá área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos). Não haverá beneficiamento de RCC na área de reciclagem.

Foram selecionadas três áreas para o armazenamento dos resíduos, as quais:

- Área 1: local em que serem dispostos os resíduos majoritariamente orgânicos, como os de poda e restos de culturas orgânicas;
- Área 2: local em que serão dispostos os resíduos passíveis de reaproveitamento, que serão utilizados para diversos fins, tais como manutenção das vias de acesso da zona rural;
- Área 3: local em que serão dispostos os demais resíduos.

Tendo em vista operar com 4 funcionários que não permanecerão todo período de trabalho no local, não há previsão de instalação de sanitários, refeitórios ou qualquer área que demande consumo de água. Consequentemente, consta no RAS que não haverá geração de efluente sanitário. Os funcionários utilizam os sanitários da prefeitura.



Tendo em vista a pequena infraestrutura do local, não haverá geração de resíduos sólidos provenientes de áreas administrativas. Os materiais cerâmicos, pedaços de azulejos, blocos, pedaços de telhas, restos de argamassa ou concreto e solos resultantes de obras de terraplenagem, serão utilizados na manutenção de estradas rurais.

Pedaços de madeira e afins serão utilizados para a manutenção de placas. Os resíduos sólidos classificados como urbanos são destinados ao aterro sanitário do consórcio em que o município faz parte, localizado na cidade de Andradas.

Vale ressaltar que este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental e/ou aterragem de RCC.

A destinação dos resíduos segregados deverá se dar de forma ambientalmente adequada.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo, triagem e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15112 e 15114 tais como: os resíduos aceitos devem ser integralmente triados, deve ser evitado o acúmulo de material não triado e os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente.

Por ter iniciado as atividades sem a devida licença ambiental o empreendimento restou autuado pela Polícia Militar Ambiental vide AI 116613/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas** para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de **Ibitiúra de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS (Fase de Instalação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias, contados a partir da concessão da LAS.
02	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 01.	180 dias, contados a partir da concessão da LAS.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove que os resíduos já dispostos na área, vide fotografias do RAS, encontram-se devidamente triados.	30 dias, contados a partir da concessão da LAS.
04	Retificar o Cadastro Ambiental Rural para ajustar a área de Reserva Legal conforme descrito neste Parecer Técnico e apresentar cópia do recibo do CAR atualizado.	180 dias, contados a partir da concessão da LAS.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Condicionantes para LAS (Fase de Operação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Comunicar o órgão ambiental quando do encerramento das atividades prestando as informações requeridas vide § 1º Art 38 do Decreto 47.383/2018.	30 dias, contados da data de encerramento das atividades



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento

##### **1. Resíduos Sólidos.**

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.